



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Fevereiro de 2024 • Número 3476 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 06/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II

O Prefeito do Município de Leme/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II (cargos com prova prática) do Concurso Público Edital nº 06/2023, conforme segue:

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	I	CE	CB	DN	DF
Coletor	1	MARCELO HENRIQUE CORSETE MAGALHAES	6144	96,67	-	Não	-	96,67	16/09/1980	Não
Coletor	2	THIAGO BOLITO PELAES	10662	96,67	-	Não	-	96,67	22/02/1990	Não
Coletor	3	JOSÉ MACIEL DE SOUZA SILVA	7953	96,67	-	Não	-	96,67	05/04/1990	Não
Coletor	4	JOÃO MATEUS ALVES	11748	96,67	-	Não	-	96,67	14/04/1998	Não
Coletor	5	RUTILIO ALVES ARAÚJO	10253	96,67	-	Não	-	96,67	22/04/1998	Não
Coletor	6	BRUNO WASHINGTON FERREIRA LEÃO	9706	93,33	-	Não	-	93,33	03/01/1996	Não
Coletor	7	ESTEVÃO HENRIQUE VIANA	8454	93,33	-	Não	-	93,33	24/12/1997	Não
Coletor	8	RIAN FERNANDO DOS SANTOS	8326	93,33	-	Não	-	93,33	31/07/2001	Não
Coletor	9	RAPHAEL MUNIZ DE AQUINO	12121	90,00	-	Não	-	90,00	23/04/1983	Não
Coletor	10	EVERTON DOS SANTOS MANOEL	11183	90,00	-	Não	-	90,00	22/01/2001	Não
Coletor	11	MÁRCIO AUGUSTO TESCH LOBO	6341	86,67	-	Não	-	86,67	21/11/1991	Não
Coletor	12	SARA FABIANA ESTENCEL	9187	80,00	-	Não	-	80,00	26/02/1981	Não
Coletor	13	NOÉ OBAGE	8361	80,00	-	Não	-	80,00	23/02/1986	Não
Coletor	14	GLEYSCE RODRIGUES DE ANDRADE	10663	73,33	-	Não	-	73,33	06/06/1987	Não
Coletor	15	DAIANI CRISTINA DE SOUZA CALIXTO	6568	70,00	-	Não	-	70,00	30/01/1985	Não
Coletor	16	JENELSON BARBOSA DE AGUILAR	8680	70,00	-	Não	-	70,00	12/12/1986	Não
Coletor	17	JONATAS DO CARMO SILVA	8407	70,00	-	Não	-	70,00	21/03/1996	Não
Coletor	18	JOÃO VICTOR HERMENEGILDO DA SILVA	6946	66,67	-	Não	-	66,67	15/07/1999	Não
Motorista	1	LUCAS LAGE DE OLIVEIRA	9248	190,00	100,00	Não	43,33	46,67	06/06/1993	Não
Motorista	2	MURILO CRISTIANO ALVES	9396	188,33	95,00	Não	43,33	50,00	21/01/1998	Não
Motorista	3	PABLO ROCCO SOARES	12243	186,67	100,00	Não	36,67	50,00	20/10/1980	Não
Motorista	4	JOAO ADRIANO VIEIRA	8539	183,33	100,00	Não	40,00	43,33	17/04/1982	Não
Motorista	5	RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA	7317	183,33	100,00	Não	36,67	46,67	18/10/1982	Não
Motorista	6	CESAR GUSTAVO ARIMATEIA CAXIAS	6026	183,33	100,00	Não	33,33	50,00	30/06/1998	Não
Motorista	7	RAFAEL TORRES	7227	181,67	95,00	Não	43,33	43,33	21/07/1983	Não
Motorista	8	WILLIAM DAVID JANUARIO FOLKAS	8425	180,00	100,00	Não	33,33	46,67	07/01/1987	Não
Motorista	9	LEANDRO HENRIQUE MEDEIROS	12406	180,00	100,00	Não	33,33	46,67	17/09/1988	Não
Motorista	10	RAFAEL VIGATTO	7100	178,33	95,00	Não	40,00	43,33	01/01/1980	Não
Motorista	11	JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	7992	178,33	95,00	Não	36,67	46,67	17/03/1972	Não
Motorista	12	GUILHERME VINCO DE OLIVEIRA	9604	178,33	95,00	Não	33,33	50,00	01/10/1991	Não
Motorista	13	ALEXANDRE MARTINS SILVA	6115	177,33	94,00	Não	33,33	50,00	02/05/1969	Não
Motorista	14	ROBERTO DE SOUSA	8616	176,67	100,00	Não	36,67	40,00	13/02/1982	Não
Motorista	15	ELTON CASSIMIRO DOS SANTOS	11625	176,67	100,00	Não	33,33	43,33	19/12/1979	Não
Motorista	16	LUIS HENRIQUE CRIPALDI	6898	176,67	100,00	Não	33,33	43,33	12/08/1994	Não
Motorista	17	EDUARDO APARECIDO METZNER	6248	175,67	89,00	Não	36,67	50,00	10/10/1981	Não
Motorista	18	ARIOVALDO NAZARÉ SOARES	11574	175,00	95,00	Sim	33,33	46,67	09/11/1961	Não
Motorista	19	JOSE LEONILDO BERNARDINO	11562	175,00	95,00	Não	40,00	40,00	12/07/1977	Não
Motorista	20	LUCIVAN ALVES DA SILVA	8020	172,33	89,00	Não	33,33	50,00	06/11/1978	Não
Motorista	21	CLAUDEMIR FERREIRA	7103	172,33	89,00	Não	33,33	50,00	08/10/1982	Não
Motorista	22	PAULO TADEU ORNELAS MORENO GOMES	6108	171,67	95,00	Não	33,33	43,33	09/12/1978	Não
Motorista	23	CARLOS EDUARDO ROSSINI	11373	171,67	95,00	Não	33,33	43,33	13/11/1981	Não
Motorista	24	JOÃO VITOR TAVARES DA SILVA	11268	171,67	95,00	Não	33,33	43,33	04/12/1999	Não
Motorista	25	WILLIAM HENRIQUE DA SILVA	9848	171,67	95,00	Não	30,00	46,67	14/07/1992	Não
Motorista	26	ERIK WARNER FOCH	9926	171,67	95,00	Não	26,67	50,00	02/10/1971	Não
Motorista	27	CHARLES SOBRAL DA SILVA	11174	165,67	89,00	Não	36,67	40,00	23/08/1981	Não
Motorista	28	LEONARDO GIANNINI JUNIOR	11541	160,67	84,00	Sim	33,33	43,33	05/05/1963	Não

NF = Nota Final / NPP = Nota Prova Prática / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

NÃO HOVERAM CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONCORRENDO ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**

*CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 06/2023*

*EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO I*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Concurso Público nº 06/2023 para os cargos de Coletor e Motorista, com publicação oficial do edital de classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério da Prefeitura do Município de Leme.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE CUIDADO, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS ANOS DE 2024 E 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.477/2016, TORNA PÚBLICO que no período de 05 DE MARÇO A 25 DE MARÇO DE 2024, estarão abertas as inscrições para o credenciamento deicineiros para a execução de oficinas de reabilitação psicossocial nos equipamentos da Secretaria de Saúde para os anos de 2024 e 2025.

### 1. Os Centros de Atenção Psicossocial

1.1. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, são serviços especializados em saúde mental que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a qual por meio da portaria GM/MS nº3.088/2011 preconiza o atendimento a pessoas com transtornos mentais severos e persistentes e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas nas suas diferentes modalidades (CAPS II, AD e CAPS i).

1.2. O CAPS tipo II adulto, atende pacientes acima de 18 anos que possuem transtorno mental severo e persistente em sua área territorial. O CAPS AD atende pessoas acima de 18 anos que possuem transtorno mental decorrente do uso e dependência do álcool e/ou outras drogas. O CAPS infantojuvenil, atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos gravemente comprometidos psicologicamente.

1.3. O CAPS propõe uma nova forma de cuidar, tendo como objetivo à reinserção social do indivíduo e o cuidado territorial, conforme portaria GM 336 de 2002. As oficinas terapêuticas funcionam como estratégia de cuidado, interação e socialização dos usuários, tendo um papel fundamental dentro dos CAPS como elemento terapêutico, e estratégia de reabilitação psicossocial. Estas são entendidas como um conjunto de práticas que visam promover o protagonismo para o exercício dos direitos de cidadania dos usuários e familiares bem como sua reinserção social por meio da articulação dos recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, da habitação, da educação, da cultura, da saúde, produzindo novas possibilidades de projetos para a vida.

1.4. As oficinas terapêuticas executadas pelos profissionais de nível superior ou nível médio engloba atividades artesanais, grupos corporais, além de práticas integrativas de cuidado, o uso da música e da criatividade como recursos que fortalecem a saúde integral, construção e manejo de subjetividade, e reconstrução de vínculo entre os sujeitos em sofrimento psíquico e seus grupos sociais.

1.5. Como forma de ampliar o atendimento, os dispositivos CAPS preveem o credenciamento deicineiros para a execução das oficinas de Ação Continuada e de Curta Duração pré-definidas pela Secretaria e a contratação de propostas ou projetos de oficinas, a serem realizadas em espaços públicos disponibilizados.

1.6. Os projetos desenvolvidos englobam ações nos CAPS Adulto, CAPS AD e CAPS infanto-juvenil, atendendo público desde crianças a idosos que possuem alguma comorbidade psíquica e requer oferta de cuidado no dispositivo do CAPS, sendo o enfoque das oficinas a estratégia da reabilitação psicossocial como um dispositivo de cuidado e também, na oferta de práticas integrativas de cuidado no âmbito do SUS.

### 2. Do Objetivo

2.1 - O presente edital visa credenciar OFICINEIROS interessados em atuar nos programas e projetos da Secretaria de Saúde durante os anos de 2024 e 2025.

2.2 – As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas, expressivas e cultural, que exercitem e estimulem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos propostos, o fortalecimento dos vínculos familiares, a convivência comunitária, a formação de grupos de reflexão, o diálogo, o resgate da auto-estima, o conhecimento e o desenvolvimento do protagonismo e cidadania, visando o desenvolvimento global do indivíduo;

2.3 – Os profissionais deverão apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

### 3. Da participação

3.1. Poderão participar do respectivo edital de chamamento público de credenciamento de oficinas, pessoas jurídicas interessadas, com registro de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), que possuam experiência, conhecimento ou formação acadêmica nas áreas de cultura e respectivas linguagens, como especificados no ANEXO I – MODALIDADES DAS OFICINAS;

3.2. Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Legislativo não poderão participar do respectivo edital de chamamento público.

### 4. Das especificações das oficinas e das propostas

4.1 – A Oficina Livre é uma modalidade de iniciação artística ou sócio-educativa, podendo ser vinculada à educação formal ou não, de duração variada;

4.2 – As Oficinas deverão proporcionar aos participantes qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência pessoal, melhorar sua qualidade de vida, além de, apresentar atividades que permitam agregar valores sociais, culturais, educacionais e intelectuais;

4.3 – As oficinas atendem diversas faixas etárias, de acordo com a Secretaria envolvida e o projeto desenvolvido;

4.4 – As propostas de Oficinas deverão ser de atividades práticas e teóricas, que exercitem a experimentação, vivência e/ou a reflexão acerca dos seus conteúdos, proporcionando gratuitamente aos usuários, conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer e socialização, reconhecer-se como cidadão e protagonista de sua própria história;

4.5 – As propostas poderão ter carga horária mínima de 6 horas e máxima de 30 horas semanais, distribuídas nos 05 dias da semana, com duração de até 12 meses. Os horários serão definidos diante da necessidade de cada Secretaria envolvida;

4.6 – As Oficinas da Secretaria de Saúde serão abertas ao público selecionado pelos serviços de saúde, sendo que essas práticas serão incorporadas ao projeto terapêutico singular de cada usuário do serviço de saúde, compreendendo esta como uma forma de cuidado.

4.7- As propostas das oficinas que visarem o ensino de uma técnica específica, voltada para o conceito da economia solidária, poderão ainda ter um certificado assinado pelo oficinairo responsável, destinado aos participantes que concluírem 75% do curso.

### 5. Do Cronograma

Nº ETAPAS/DESCRIÇÃO	DATAS
01 Publicação do Edital de Credenciamento	01/03/2024
02 Período de inscrição e entrega de documentos	05/03 a 25/03
03 Análise de documentos para habilitação	25/03 a 02/04
04 Divulgação dos Oficineiros credenciados	09/04/2024
05 Prazo para Recursos (3 dias úteis)	09/04 a 11/04
06 Publicação dos Oficineiros classificados e credenciados	16/04/2024
07 Período de assinatura de contratos	17/04 a 26/04
08 Início das Oficinas	29/04/2024

### 6. Das inscrições

6.1. As inscrições para participar do Edital de Chamamento Público nº01/2024 para o Credenciamento de Oficineiros para a execução de oficinas culturais, educacionais e recreativas nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizadas durante o ano de 2024, deverão ser realizadas no período de 05 de março a 25 de março de 2024, pessoalmente, no local abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde  
Endereço: Av. Dr. Hermínio Ometto, 705  
Alvorada  
Leme/São Paulo  
Fone: (19) 3097-1010

6.2. A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em formulário próprio, ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO e, poderá ser entregue a partir da publicação deste Edital até o dia 25 de março de 2024, no horário das 09h00 às 16h00.

6.3. No Ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope contendo todos os documentos exigidos em anexo, na ordem que segue, contendo etiqueta com as seguintes informações, na parte externa:

CRENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS PARA  
REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL E PRÁTICAS  
INTEGRATIVAS DE CUIDADO, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
(NOME DO OFICINEIRO)  
(OFICINA INTERESSADA)

Dentro do Envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- 01 via da ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;
- 01 via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;
- Currículo atualizado contendo a formação e experiência;
- Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).
- Experiência comprovada em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
- Fotocópia legível da carteira de identidade;
- Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de inscrição como pessoa jurídica;
- Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital.

6.3. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta;

6.4. O candidato que quiser se credenciar em mais áreas deverá entregar um envelope para cada modalidade escolhida;

6.5. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio e que, não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital;

6.6. A ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(s) proponente(s).

**7. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Serão admitidos a participar da presente seleção, profissionais das áreas artísticas, culturais e de práticas corporais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital;

7.2. Para poder se inscrever no credenciamento é necessário possuir cadastro de Micro Empreendedor Individual (MEI), bem como, possuir conta bancária de pessoa jurídica;

7.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Leme;

7.4. É vedada a participação e eventual credenciamento de possíveis oficinairos que não tenham conhecimento dentro da área escolhida.

**8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

8.1 - A seleção e classificação dos inscritos por área será realizada pela Comissão de Análise de Projetos instituída para esse fim, seguindo as exigências especificadas neste Edital.

8.2 – Não poderão integrar a Comissão de Análise de Projetos pessoas que tenham quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8.3 - A Comissão de Seleção avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as seguintes exigências:

- a) Clareza da proposta e qualidade do projeto;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;
- c) Viabilidade da implementação do projeto;
- d) Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;
- e) Interesse sociocultural da proposta.

8.4 – Ao avaliar as propostas, a Comissão de Análise de Projetos observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	De 0 a 15 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 15 pontos
Experiência em atividades artísticas pedagógicas	Comprovação da experiência e conhecimento, por parte do proponente, na área a ser desenvolvida.	De 0 a 15 pontos
Comprovação por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.		De 0 a 10 pontos
Formação Acadêmica	Formação em nível superior (diploma ou histórico) na área.	15 pontos
	Formação em nível superior incompleto (declaração que está cursando) na área.	10 pontos
	Curso Técnico na Área (certificado)	05 pontos
	Cursos Livres (certificado ou declaração)	05 pontos
	Registro Específico na área (DRT, OAM, CREF, CRP, etc.	10 pontos
Total		100 pontos

8.4.1. Serão considerados credenciados os oficinairos que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1 – O candidato de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data para a inscrição no presente credenciamento;

9.2 – Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação e Viabilidade da proposta;

9.3 – Maior pontuação recebida no Componente Experiência em Atividade Artístico/Pedagógico (experiência e ações).

**10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS**

10.1. À Comissão de Análise de Projetos, caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Análise de Projetos será composta por 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Leme.

10.3. A Comissão de Análise de Projetos é soberana quanto aos méritos das decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Análise de Projetos poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresárias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

**11. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

11.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Análise de Projetos, será publicada na Imprensa Oficial do município a lista com os projetos/oficineiros habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretarias de Saúde;

11.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria competente, a ser entregue pessoalmente, nos termos da legislação vigente;

11.3. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

11.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Análise de Projetos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar e, se for o caso, rever o ato e, publicar, posteriormente, na Imprensa Oficial do Município.

**12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 3.477/2016 e de acordo com as condições a seguir descritas;

12.2. Os projetos selecionados integram um banco de dados específico, para cada Oficina que, terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação dos resultados e, poderá ser prorrogado por até 1(um) ano, havendo interesse da Administração;

12.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária de cada Secretaria de Saúde;

12.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração;

12.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica;

12.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia legível da carteira de identidade;
  - b) Fotocópia CPF;
  - c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
  - d) Comprovante de CNPJ;
  - E) Comprovante de Conta Corrente em nome e CNPJ de sua Pessoa Jurídica;
- 12.7. As contratações, para cada Oficina, obedecerão a ordem de classificação do Credenciamento;
- 12.8. O classificado/credenciado NÃO poderá executar mais de 160 horas durante o mês.

### 13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. Os oficinheiros contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados, o pagamento de R\$ 30,00 (Reais), por hora efetivamente trabalhada;
- 13.2. A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura do Município de Leme;
- 13.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;
- 13.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos a partir do 10º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de pessoa jurídica;
- 13.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado;
- 13.6. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço nas oficinas em questão.

### 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 14.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à coordenação do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término. Neste caso, o oficinheiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme mencionado no item 14.2, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação do término do mesmo;
- 15.2. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial;
- 15.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez) serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial;
- 15.4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da coordenação do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido;
- 15.5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela coordenação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 10 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia;
- 15.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações e resoluções.
- 15.7. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;
- 15.8. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria de Saúde de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades;
- 15.9. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

### 16. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Secretaria de Saúde compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es);
- 16.2. Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria de Saúde, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem;
- 16.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital;
- 16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria envolvida;
- 16.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculos trabalhistas entre a Municipalidade e o Contratado.
- Leme, 22 de Fevereiro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME  
JULIANE PELIÇARI BINOTTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO I – OFICINAS

- |            |   |
|------------|---|
| Culinária  | Ministrar oficinas de ensino de culinária, como confecção de bolo, pães, e manuseio de alimentos para geração de renda.   |
| Artesanato | Desenvolver práticas artesanais, com recursos como pintura de caixas em MDF, crochê/tricô, confecção de flores e atividades com E.V.A., entre outras práticas artesanais. |

Musicalização Desenvolver aulas de musicalização coletivas para crianças e adultos, no intuito de construir músicas e desenvolver o canto. A abordagem é de uso da música como recurso terapêutico.

Profissionalizante de Estética Qualificação para jovens e adultos (manicure, cabelo, maquiagem, barbeiro, design de sobrancelha).

Dança Desenvolver a prática corporal com a dança.

Desenho Artístico Proporcionar ao aluno conceitos e técnicas de desenho visando desenvolver a capacidade criativa nos mais diversos temas, possibilitando a criação, a comunicação e o desenvolvimento de formas capazes de expressar ideias.

Práticas Corporais Desenvolver o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos. Pode-se utilizar de diferentes técnicas corporais, não sendo objetivo o ensino da técnica da dança, mas sim a exploração e o uso do corpo com a música. Inclui também atividades como meditação, relaxamento.

Práticas Esportivas/ Ginástica Desenvolvimento de atividades físicas, alongamento, jogos e brincadeiras.

Recreação e Lazer Incentivo às práticas de recreação e lazer como potencializadoras do aprendizado das convívências humanas em prol da saúde e da alegria.

Priorização do brincar como elemento fundamental da formação da criança.

Artesanato Sustentável Desenvolver através do reaproveitamento dos materiais que habitualmente são descartados no lixo comum, o artesanato de forma criativa e ecologicamente correta. Trabalhando o conceito de reciclagem e materiais que podem ser usados para trabalhos artesanais, com o objetivo de possibilitar a conscientização de sustentabilidade.

## ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Oficina: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fones: \_\_\_\_\_

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficinairos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

## ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2024

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;

Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;

Tenho ciência que o cadastramento da oficina não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento;

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficinairo(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina;

Declaro ainda que não sou servidor público em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Leme e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela mesma.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELO PROJETO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Oficina:

### 2. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

Celular:

E-mail:

Endereço na Internet:

### 3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OFICINA

4. JUSTIFICATIVA: (Aspectos, conceitos e informar as razões que o levaram a propor o projeto, especificando inclusive os benefícios resultantes de sua realização)

5. OBJETIVOS: (Descreva os resultados que pretende alcançar com a realização do projeto)

### 6. MÉTODO A SER APLICADO

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES (sem datas, mas com coerência de temáticas)

8. QUANTIDADE E PERFIL DO PÚBLICO ALVO:



9. Informações COMPLEMENTARES: (Informe outras características do projeto que julgue importantes, formas de avaliação e acompanhamento)

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente: \_\_\_\_\_

RECURSOS MATERIAIS (descrever toda a despesa do projeto)

ITENS            DESCRIÇÃO            QUANTIDADE

A.  
B.  
C.  
D.  
E.  
F.  
G.  
H.  
I.  
J.  
K.  
L.  
M.  
N.  
O.  
P.  
Q.  
R.  
S.  
T.  
U.  
V.  
W.  
X.  
Y.  
Z.

*ANEXO V- DECLARAÇÃO*

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Leme/SP e não possuo qualquer impedimento legal em ser contratado pela mesma.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

*ANEXO VI – CRONOGRAMA OFICINAS ARTESANAIS E CORPORAIS*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICINA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE OFICINEIROS
Culinária	Até 30 horas	1
Artesanato	Até 30 horas	1
Musicalização	Até 30 horas	1
Profissionalizante de Estética	Até 30 horas	1
Dança	Até 30 horas	1
Desenho Artístico	Até 30 horas	1
Práticas Corporais	Até 30 horas	1
Práticas Esportivas/ Ginástica	Até 30 horas	1
Recreação e Lazer	Até 30 horas	1
Artesanato Sustentável	Até 30 horas	1

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO DE PARCERIA AO TERMO DE FOMENTO Nº01/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA BETÂNIA, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo, Melhorar o atendimento e observando as maiores necessidades da casa, pretendemos com o repasse melhorar o ambiente e a vida dos moradores, adquirindo produtos que a casa mais necessita, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do REPASSE MUNICIPAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31/12/2024; DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024. Leme, 21 de fevereiro de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

### DECRETO Nº 8.314, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “Campos Elyseos”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a aprovação técnica do loteamento denominado “Campos Elyseos”, porquanto atendidas pelo loteador todas as diretrizes técnicas expedidas pelo Grupo Especial de Análise da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e demais Secretarias Municipais Competentes;

Considerando os termos das Certidões de diretrizes expedida pela SAECIL e a Certidão de Conformidade nº 01/2023, expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

Considerando, finalmente, os termos do Certificado do GRAPROHAB de aprovação do empreendimento habitacional de nº 187/2023, é que;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021 e suas alterações, o Loteamento denominado “Campos Elyseos”, a ser implantado na gleba de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 63.991, Livro 2 de Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade da empresa Campos Elyseos Leme Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., com cadastro nacional de pessoa jurídica de n.º 42.842.918/0001-28, com sede na Av. Ferdinando Marchi, n. 1988, Sala 05, Distrito Industrial, neste Município.

§1º. O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

- I. Área de lotes: 142.568,99m²;
- II. Área pública sistema viário: 71.010,71m²;
- III. Área pública institucional: 14.495,13m²;
- IV. Espaço livre de uso público (Área Verde/APP): 28.608,11m²;
- V. Espaço livre de uso público (Sist. Lazer): 29.022,06m²;
- VI. Área Total Loteada: 285.705,00m².

VII. Quantidade total de lotes: 544 unidades, sendo a preponderância de lotes medindo 10,00 metros de frente e 25,00 metros da frente aos fundos com área total de 250,00m², e demais superiores.

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes descritos no parágrafo primeiro.

Art. 2º A loteadora se obriga a executar, às suas expensas, nos termos do artigo 22 Lei Complementar nº 854 de 17 de dezembro de 2021, dentro do prazo de dois anos, a contar da publicação do presente ato, as obras orçadas em R\$ 5.967.367,02 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos), a saber:

- I. Terraplenagem do terreno;
- II. Implantação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

III. Arborização e plantio de grama em placas nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

IV. Calçamento em piso do tipo intertravado em concreto ou pedra portuguesa nos passeios públicos, destinados as áreas de sistema de lazer, áreas verdes e áreas institucionais;

V. Extensão da rede de distribuição de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública em diodo emissor de luz (LED), obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR5101 e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO, sendo que o posteamento deverá ser de concreto armado;

VI. Delimitação dos lotes com marco de concreto;

VII. Galerias de águas pluviais;

VIII. Rede de distribuição de água potável, incluindo sua extensão até a fonte abastecedora, quando necessário, inclusive colocação de hidrantes e derivações domiciliares;

IX. Rede de afastamento de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares;

X. Placa de obra fixada em local visível com dimensões mínimas de 3(três) metros de largura por 2(dois) metros de altura, com texto legível, indicando; nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; nome do engenheiro responsável, endereço completo e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura;

XI. Sinalização vertical e horizontal de trânsito composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”, conforme CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

XII. Fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo bairro;

XIII. Seguir orientações da Certidão de Diretrizes do GEA nº 007/2022;

XIV. Executar as obras exigidas pela SAECIL, constantes na Certidão de Diretrizes (Cr 603/2022);

XV. Atender ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB de nº 0000040996/2023 – 000006500829/2021.

§1º. O Município arcará com o consumo de energia elétrica da iluminação pública, citada no inciso V, somente após a liberação definitiva do empreendimento e a partir da formulação de solicitação da loteadora, que deverá comprovar a execução do projeto nos termos e com a aprovação da concessionária local.

§2º. A loteadora, além de ficar obrigada a cumprir todos os dispositivos contidos nas disposições do caput deste artigo, deverá atender todas as exigências técnicas constante na certidão da GRAPROHAB nº 187/2023.

Art. 3º. Para garantia da completa execução das obras referidas no Art. 2º do presente Decreto, será segurado mediante apólice em favor do Município de Leme, pelo período necessário à execução da infraestrutura, e nos termos do Art. 23, inc. II da Lei Complementar nº 854/2021, carta de fiança bancária com valor superior em 20% (vinte por cento) do custo da infraestrutura, totalizando a quantia de R\$ 7.160.840,43 (sete milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), conforme Apólice nº 0306920239907750978818000.

Parágrafo Único. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo do Art. 2º deste Decreto, ou na hipótese de as obras não serem concluídas até a data de 20/11/2025, o seguro garantia prestado deverá ser renovado pelo período necessário à sua conclusão, constantes do decreto de renovação.

Art. 4º Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Art. 5º Por ocasião desta aprovação, a empresa loteadora fará jus ao benefício de isenção tributária previsto no Art. 1º da Lei Complementar nº 894/2023, para tanto deverá proceder conforme Art. 2º da mesma normativa complementar, após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



## LEI ORDINÁRIA Nº 4.269, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.791, de 27 de outubro de 2005, que concede subvenção e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 2.791, de 27 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município de Leme a ceder à Corporação Musical “Maestro Angelo Consentino”, os serviços de professor de música, para o auxílio das atividades da subvencionada, bem como ceder espaço em próprios para o ensaio e formação de músicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 094/2024, de 09 de fevereiro de 2024

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR, os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil, conforme Memorando nº 3.828/2024:

Corpo de Bombeiros:

Titular: 1º Ten. PM Willian José dos Santos

Suplente: 1º Sgt PM Marcelo Henrique Reizer

Coordenadoria Municipal de Trânsito:

Titular: Alexandre Santiago Araujo

Suplente: Jean Carlos Pscheidt

Guarda Municipal:

Titular: Alex Roberto Volpi

Suplente: Ricieri Luvizotto Neto

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

Titular: Marcio Eduardo Gomes

Suplente: Leandro dos Santos

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Evandro Donizeti Lira

Suplente: William Generoso

Fundo Social de Solidariedade:

Titular: Silvia Regina de Godoy

Suplente: Luciana Guerra Nascimento

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Marcia Fernandes de Moraes

Suplente: João Vitor de Barros Silva

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Amanda Aparecida Petruz

Suplente: Alexandre Ramos Forte

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

Titular: Felipe Barco

Suplente: Pedro Luiz Traldi

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

Titular: Mario Luis Mantoan

Suplente: Luciana Maria Alcatrão

Secretaria Municipal de Serviços Municipais:

Titular: Valeria Michele de Souza

Suplente: Eliana Antonia Máximo

Secretaria Municipal de Transportes e Viação:

Titular: Helder Carlos Lisboa Brandão

Suplente: Paulo Jardel Caldas Felix

XIII – SAECIL:

Titular: Giuliano Gonzales Maia

Suplente: Felipe Francisco Ribeiro

Os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil deverão se reunir para elaboração do regimento interno.

Leme, 09 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

### SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.887 de 22 de dezembro de 2023

Cancela Atribuição de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição de chefe do Departamento de Contas e Hidrômetros efetuada por meio da Portaria nº 5.578 de 13 de agosto de 2021 ao servidor MURILO FURLAN, portador do RG/SSP/SP n.º 45.504.722-4, em conformidade com a Lei Complementar nº 902 de 22 de dezembro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 22 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.888 de 22 de dezembro de 2023

Cancela Atribuição de Encarregado por Equipe

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição de Encarregado por Equipe, efetuada através da Portaria nº 5.822, de 21 de agosto de 2023, ao servidor RAFAEL HENRIQUE INDALÉCIO, portador do RG/SSP/SP n.º 35.168.119.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.889 de 22 de dezembro de 2023  
Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor VAGNER MAURÍCIO DE LIMA, portador do RG/SSP/SP n.º 22.507.518, a chefia do Departamento de Serviços Operacionais - NORTE, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.890 de 22 de dezembro de 2023  
Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor JULIANO JOSÉ CROTTI, portador do RG/SSP/SP n.º 43.642.776, a chefia do Departamento de Serviços Operacionais - SUL, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.891 de 22 de dezembro de 2023  
Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor FELIPE FRANCISCO RIBEIRO, portador do RG/SSP/MG n.º 13.873.509, a chefia do Departamento de Controle e Centro de Operações e Estações - CCO, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.892 de 22 de dezembro de 2023

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, a servidora DAIANI DE CARLI LUVI-ZOTTE, portadora do RG/SSP/SP n.º 40.320.885-3, a chefia da Divisão Técnica de Manutenção Eletromecânica e Zeladoria, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 5.894 de 22 de dezembro de 2023  
Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor MURILO FURLAN, porta-

dor do RG/SSP/SP n.º 45.504.722-4, a chefia do Departamento de Meio Ambiente, Energia e Convênios, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 22 de dezembro de 2023

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

### ERRATA

Na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 16 de fevereiro de 2024, página 07, na Portaria n.º 5.928 de 01/02/2024, onde se lê: “Dá provimento a cargo de Agente Operacional”, leia-se: “Dá provimento a cargo de Químico”.

## LEMEPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO  
CONTRATO N.º 05/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.  
Contratada: MH SERVIÇOS EM TI LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de cessão de software de backup em nuvem storage 1 TB.

Valor global: R\$ 6.277,27 (seis mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, contados de 16/02/2024 a 15/02/2025.

Data da assinatura: 16/02/2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 010/2023.

Suporte legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA NANCY MONZANI  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência

## DECRETO N.º 8.315, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Altera o Art. 1.º do Decreto n.º 8.313, de 20 de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei 3.284 de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei 3.403 de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o “PAE” Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários, e estabelece critérios para concessão.”*

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1.º O Art. 1.º do Decreto n.º 8.313, de 20 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º As inscrições para requerimento do auxílio transporte para o exercício de 2023, ocorrerão nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de Março de 2024, serão realizadas através do site: portalsadsleme.com.br

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES